



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 84/2023

Processo Administrativo nº 145730/2023

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 145730/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 84/2023 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores para Câmaras de Ar, Filtros, Óleos Lubrificantes, Aditivos e Baterias, afim de atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **CPX Distribuidora S/A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, estabelecida na Rodovia Antônio Hell, nº 800, Itaipava – Itajaí/SC.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **CPX Distribuidora S/A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, cadastrada na Bolsa Nacional de Compras no dia 14 de novembro de 22023 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Prazo de entrega diminuto, restringindo a competitividade.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 84/2023, bem como devidamente cadastrada na Bolsa Nacional de Compras – BNC, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.



04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

- I. Que o prazo de entrega seja dilatado para no 10 (dez) dias.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO para que a mesma apresentasse manifestação em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"A liberdade da escolha da Administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não pode mais ser invocada. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos, AIDE, 3^a Ed/94).

CONSIDERANDO o Ofício nº 909, de 14 de novembro de 2023 encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação de Piracanjuba/GO:

Com cordiais cumprimentos, vimos através deste, enviar a Vossa Senhoria, reposta relativa à impugnação ao edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 84/ 2023, impugnação essa feita pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/ A.** a qual solicita que, o prazo mínimo de entrega dos produtos seja em 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

Com as alegações levantadas pela referida empresa referente ao prazo mínimo da entrega dos produtos, a Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/ GO atenderá tal solicitação, por isso, solicitamos que seja retificado no edital o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis dos materiais, para o prazo de 10 (dez) dias,

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



06. DA DECISÃO

Dante do exposto acima, e considerando o Ofício nº 909, datado de 14 de novembro de 2023, exarado pelo Secretário Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **CPX Distribuidora S/A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL DEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos, devendo o Edital ser republicado com a devida retificação.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2023

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial